

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR

Nota Técnica nº: 2/2021 - GVASt- 03109

ASSUNTO: Dispõe sobre recomendações para investigação e notificação da COVID-19 na ficha de Acidente de Trabalho no SINAN, por ser considerada doença ocupacional.

1. Introdução

A edição da Medida Provisória (MP) da Presidência da República nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (**COVID-19**), estabeleceu no Artigo 29 que “Os casos de contaminação pelo Coronavírus (**COVID-19**) não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal”, ou seja, somente serão considerados acidentes ou doenças de trabalho quando o trabalhador conseguir comprovar que essa contaminação aconteceu no ambiente de trabalho.

Entretanto, de acordo com o Art. 15, da MP nº 927, no art. 1º, ficou também estabelecido que “Durante o estado de calamidade pública a que se refere, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais” situação que dificulta a comprovação sobre a ocorrência de contágio no ambiente de trabalho.

Em 29 de abril de 2020, por decisão liminar do Supremo Tribunal Federal/STF no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) Nº 6342, Nº 6344, Nº 6346, Nº 6348, Nº 6349, Nº 6352, Nº 6354, foram suspensos os efeitos dos artigos 29 e 31 da Medida Provisória nº 927/2020, e os casos de contaminação pelo Coronavírus (**COVID-19**) passam a integrar o rol de Doenças Ocupacionais, que já está no Sistema de Informação de Agravos e Notificação (SINAN).

A Portaria Nº 2.309 – GM / MS, de 28 de agosto de 2020, alterou a portaria de Consolidação Nº 5, de 28 de setembro de 2017, atualizando a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT). Em seu Artigo 423, fica instituída a nova Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT), na qual a Covid - 19 está inserida nas listas A e B, conforme segue:

- LISTA A - Agentes e/ou Fatores de Risco com respectivas Doenças Relacionadas ao Trabalho

Coronavírus SARS-CoV-2 em atividades de trabalho	U07.1	Doença causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19)
--	-------	---

- LISTA B - Doenças Relacionadas ao Trabalho com respectivos Agentes e/ou Fatores de Risco

U07.1	Doença causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19)	Exposição a Coronavírus SARS-CoV-2 em atividades de trabalho
-------	---	--

Segundo a Nota Técnica Nº 01/2020 – Gerência de Qualidade de Vida Ocupacional, da Superintendência Central de Políticas Estratégicas de Pessoal/SEAD/GO, foram estabelecidos procedimentos para a investigação e registro de Doença Ocupacional por contaminação de servidores ou empregados públicos com o SARS CoV-2, no exercício de suas atribuições presenciais nos ambientes de trabalho.

Ainda de acordo com a Nota supracitada, consta o Formulário de Investigação – COVID-19 X Doença Ocupacional – Anexo I, que adotamos sua utilização como modelo no âmbito do SUS de Goiás. Esse formulário subsidiará a investigação sobre a relação da doença com o trabalho, o nexo causal, devendo ser

preenchido pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, quando houver na Instituição, ou pela Chefia Imediata ou Área de Gestão de Pessoas do órgão.

2. Recomendações

A Superintendência de Vigilância em Saúde/SUVISA, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás recomenda que, além da notificação de casos de COVID-19 no Sistema e-SUS VS (<https://aps.saude.gov.br/ape/esus>), seja realizada a notificação dos casos confirmados de COVID-19, no SINAN, na ficha de Acidente de Trabalho, conforme recomendação da Coordenação Geral de Saúde do Trabalhador/CGSAT/SVS/MS, com o CID B 34.2 - Infecção por Coronavírus de localização não especificada.

A investigação e comprovação da relação da doença com o trabalho antecedem a notificação no SINAN. Nestes casos, a investigação deve ser realizada por meio de análise de prontuário e/ou entrevista com o trabalhador (anamnese ocupacional) para verificar se o mesmo contraiu o vírus em seu ambiente de trabalho.

Segundo orientação dada pela CGSAT/SVS/MS, as notificações no SINAN podem ser feitas inclusive para os casos retroativos.

Para trabalhadores que atuam na área de saúde onexo causal será automático, uma vez que estão expostos a riscos mais elevados de contaminação. Vale ressaltar que o trabalho presencial é determinante para estabelecimento de nexo causal, após a investigação conforme descrita acima.

Quando houver o nexo causal entre a doença e o trabalho, além da notificação do SINAN, deverá ser preenchida a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) para os trabalhadores celetistas, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), Ficha de Registro de Acidente de Trabalho do Servidor Efetivo (FRAT) para trabalhadores vinculados ao regime estatutário da SES-GO ou outros instrumentos instituídos nos territórios.

Na situação em que o trabalhador estiver realizando todas as suas atividades laborais por meio do teletrabalho o nexo causal entre a doença e o trabalho será descartado.

Orientações para o Preenchimento da Ficha de Notificação de Acidente de Trabalho – COVID-19 Relacionada ao Trabalho

3. Notificação de Acidente de Trabalho (SINAN)

3.1. Definição de caso

“Todo caso de acidente de trabalho por causas não naturais compreendidas por acidentes e violências (Capítulo XX da CID-10 V01 a Y98), que ocorrem no ambiente de trabalho ou durante o exercício do trabalho, quando o trabalhador estiver realizando atividades relacionadas à sua função, ou a serviço do empregador ou representando os interesses do mesmo (Típico) ou no percurso entre a residência e o trabalho (Trajeto) que provoca lesão corporal ou perturbação funcional, podendo causar a perda ou redução temporária ou permanente da capacidade para o trabalho e/ou a morte”.

3.2. Orientações para o Preenchimento da Ficha de Notificação de Acidente de Trabalho – COVID-19 Relacionada ao Trabalho

Campo 3 - Registrar a data em que foi finalizada a investigação epidemiológica;

Campos 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30 - Dados de identificação/qualificação pessoal do caso. Seguir orientações do instrutivo de preenchimento da ficha de Acidente de Trabalho (AT), no SINAN;

Campo 7 - Registrar a data do início dos sintomas;

Campo 31 - Deve ser preenchido com o nome da ocupação principal do caso (consultar a Classificação Brasileira de Ocupações/CBO sempre que necessário). Escrever por extenso com o maior detalhamento possível a ocupação principal (mais provavelmente ligada à exposição) e as demais ocupações se exercer mais de uma; se necessário, utilize o campo “outras informações” ao final da ficha para completar essa informação;

Campo 32 - Deve ser preenchido o trabalhador tiver mais de uma ocupação ou trabalhar em mais de um local;

Campo 33 - Deve ser preenchido com o tipo de vínculo no trabalho/emprego/

estabelecimento com maior probabilidade de estar associado à exposição ao SARS CoV-2. Se necessário, utilize o campo “informações complementares e observações” ao final da ficha. Deve-se registrar o tempo de trabalho na

ocupação principal com maior probabilidade de estar associada à exposição ao SARS CoV-2;

Campo 34 - Deve-se registrar o código referente ao local onde ocorreu a exposição ao SARS CoV-2;

Campo 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45 - Deve-se registrar os dados da empresa relacionada à exposição ao SARS CoV-2. Investigar a exposição e riscos ocupacionais, registrando o vínculo mais provável de exposição. Os demais vínculos concomitantes registrar em “informações complementares e observações”;

Campo 46, 47, 48 e 49 - Registrar todas as informações relacionadas à empresa terceirizada (caso o empregador seja empresa terceirizada);

Campo 50 e 51 - Como este campo se aplica somente para acidente de trabalho, registrar no campo 50 à hora do início da jornada e no campo 51 o tempo em horas da jornada de trabalho.

Campos 52 e 53 - Registrar os dados vinculados ao local de trabalho em que ocorreu a exposição ou o mais provável, no caso de haver mais de um;

Campo 54 - Registrar o CID 10: **Y.96 – circunstâncias relacionadas à condição de trabalho**. Utilizar este código para os casos de Covid-19 com a finalidade de identificação *a posteriori* no banco do Sinan AT;

Campo 55 - Registrar tipo de acidente de trabalho:

1 - Típico: contaminação ocorrida no local de trabalho.

2 - Trajeto: aqueles em que a ida e/ou volta para o trabalho pode ter sido a fonte mais provável de exposição.

Campo 56 - Registrar se existem outros trabalhadores com Covid-19 no local de trabalho;

Campo 57 - Registrar número de trabalhadores com Covid-19 positivos no local de trabalho;

Campo 58, 59, 60, 61, 62 - Registrar informações referentes ao local de atendimento médico de maior complexidade;

Campo 63 - Utilizar o código 10 - todo o corpo;

Campo 64 - Registrar obrigatoriamente o código da CID-10, **B34.2 - infecção por Coronavírus em área não especificada**. Utilizar este código para os casos de Covid-19 com a finalidade de identificação *a posteriori* no banco do Sinan AT;

Campo 65 - Registrar qual tipo de tratamento foi aplicado, atentando para o item 3 (ambos) em caso de hospitalar e ambulatorial;

Campo 66 - Registrar a evolução, utilizando a informação mais atualizada obtida pela investigação do caso. Em caso de óbito, complementar e/ou encaminhar retificação das informações da Declaração de Óbito. Recomenda-se não utilizar os itens 5, 7 e 9;

Campo 67 - Registrar a data do óbito (dia, mês e ano);

Campo 68 - Este campo se aplica para os trabalhadores regidos pela CLT. A opção 3 (Não se aplica) se marca para os trabalhadores com outros tipos de vínculo que não a CLT;

Campo Informações complementares e observações - Registrar informações que são pertinentes para complementação da investigação epidemiológica do caso. Registrar detalhadamente informações que permitam elucidar a relação da Covid19 com o trabalho; por exemplo, sobre atividades econômicas se houver mais de uma, esclarecimentos, assim como outras obtidas na inspeção sanitária de ambiente de trabalho;

Campo Investigador - Preencher todos os campos de forma completa, sem abreviatura e legível.

Reitera-se a importância da notificação dos casos para o enfrentamento e o controle da magnitude da pandemia do vírus no Brasil, na medida em que pode contribuir para identificar as redes de contágio e, principalmente, evitar a disseminação descontrolada nas periferias urbanas e regiões do interior do país e do estado de Goiás, por meio de políticas públicas e intervenções direcionadas nesses territórios mais vulneráveis.

O reconhecimento da relação da Covid-19 com o trabalho permitirá garantir o acesso aos direitos previdenciários e trabalhistas aos trabalhadores e trabalhadoras, conforme previsão da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988.

Como parte integrante, os Anexos I e II compõem esta Nota Técnica, conforme segue:

Anexo I - Formulário de Investigação – COVID 19 X Doença Ocupacional

Anexo II - Ficha de Notificação de Acidente de Trabalho no SINAN**Referências**

BAHIA. Secretaria da Saúde do Estado da Bahia. **Orientações Técnicas para a Investigação e Notificação de Casos de Covid-19 Relacionados ao Trabalho**. Salvador-BA, maio de 2020. Disponível em: <http://www.saude.ba.gov.br/suvisa/divast/>. Acesso em: 05 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 25 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União de 25 jul. de 1991, Brasília, 25 jul. 1991.

BRASIL. Tribunal Superior Federal. **Medida Provisória da Presidência da República nº 927, de 22 de março de 2020**. Brasília-DF. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medidaprovisoria-n-927-de-22-de-marco-de-2020-249098775>. Acesso em: 27 mai. 2020.

BRASIL. **Decisão Liminar do Tribunal Superior Federal/STF**. Brasília-DF. Disponível em <http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=442355>. Acesso em: 27 mai. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria Nº 2.309 – GM / MS, altera a portaria de Consolidação Nº 5, de 28 de setembro de 2017, e atualiza a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT)**. Brasília-DF, 28 de agosto de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.309-de-28-de-agosto-de-2020-275240601>. Acesso em: 19 jul. 2021.

SÃO PAULO. Secretaria Municipal de Saúde. **Orientação técnica sobre notificação de doença relacionada ao trabalho de infecção por Coronavírus**. São Paulo. 13 de maio de 2020. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia_em_saude/doencas_e_agrivos/index.php?p=291766. Acesso em: 05 jun. 2020.

GOIÁS. Secretaria de Estado da Administração. **Nota Técnica nº 01/2020 - GEQUAV- /02820**. Goiânia. 2020. Disponível em: https://www.portaldoservidor.go.gov.br/files/GESPRES/SESMT/NOTA_TECNICA_N01_GEQUAV.pdf. Acesso em: 19 jul. 2021.

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR, em GOIANIA - GO, aos 15 dias do mês de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **EDNA MARIA COVEM, Gerente**, em 17/09/2021, às 09:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLUVIA PEREIRA AMORIM DA SILVA, Superintendente**, em 17/09/2021, às 11:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023669772** e o código CRC **811F7274**.

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR
AVENIDA 136 S/N Qd.F44 Lt.º, 22/24 - EDIFÍCIO CESAR SEBA - 2º ANDAR - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO
- CEP 74093-250 -



Referência: Processo nº 202100010041759



SEI 000023669772